



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

DEC 7702/2018
1/2

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.702, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os preços públicos de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 84, Inciso XXXII da Lei Orgânica do Município de Assis e no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Assis,

DECRETA:

Art.1º - Os serviços prestados de forma exclusiva para atendimento de interesse particular pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com veículos, máquinas, supressão e poda de árvores, limpeza de terreno, coleta de resíduos volumosos e massa verde terão os seguintes preços:

Descrição/Especificação	Unidade	Valor (UFESP)
Supressão de Árvores – pequeno/médio porte	Indivíduo	2
Supressão de Árvores – grande porte (acima de 6 metros)	Indivíduo	4
Poda de Árvores	Hora	2
Coleta de resíduos volumosos	m³	1
Coleta de massa verde	m³	1
Plantio de árvore em calçadas de imóveis privados	Indivíduo	1
Corte de calçada para plantio de árvore em imóvel privado	"Berço"	1

Art.2º - O agendamento do serviço a ser realizado pelo Departamento de Limpeza Pública e o Setor Operacional de Corte e Poda ficará condicionado a apresentação do comprovante de recolhimento dos valores junto ao Departamento de Tributação.

I - Os munícipes inscritos no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ficam isentos do pagamento dos valores dos preços dos serviços públicos;

II – Em caso de indivíduos arbóreos com risco eminente de queda, fator a ser constatado através de vistoria por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Coordenação Municipal de Defesa Civil, o serviço será realizado de maneira gratuita.

III – Mediante solicitação do interessado proprietário e vistoria prévia, o corte de árvores poderá ser autorizado ao particular, caso seja constatado que o solicitante possui capacidade de realizar o serviço.

PROT. 000964 CAMARA M. ASSIS 16/10/18 09:59 335,77



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

REC 7702/2018
s. 2/2

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juros de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de outubro de 2018.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 03 de outubro de 2018.